



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 77/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVOS A BANDEIRA VERMELHA, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUIDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DE LAJEADO DO BUGRE, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, conforme Anexo II do Decreto Estadual n.º 55.413 de 03 de Agosto de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 04 de Agosto as 24 horas do dia 10 de agosto de 2020;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

CONSIDERANDO que o Município dispõe de um área isolada junto a UBS para atendimento do COVID -19, possuindo quatro leitos para serem utilizados a pacientes suspeitos de coronavírus, caso a capacidade do hospital de referencia estiver com 100% da capacidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, obteve 01 internação por síndrome respiratória, e tivemos um aumento de casos totalizando 28 pacientes com COVID -19, nos últimos 14 dias.

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, até o momento realizou 133 testes, em pessoas que possuem sintomas e critérios para realização dos mesmos (febre, dor de garganta, tosse, perda de paladar e olfato). Sendo desses testes 22 realizados por PCR e 111 testes realizados por TR.

CONSIDERANDO que o Município ainda possui vários testes disponíveis a serem utilizados em paciente com suspeita de Coronavírus.

CONSIDERANDO que o Município possui uma central de atendimento e acompanhamento dos pacientes positivos onde diariamente é realizado o monitoramento de todos os casos confirmados ou suspeitos, com o objetivo de vigiar e controlar as condições de saúde desses pacientes e até mesmo fiscalizar o cumprimento das orientações feitas por essa secretária.

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Extraordinário de Saúde ao combate a COVI-19, constituído através do Decreto Municipal n.º 20/2020.

DECRETA:

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Lajeado do Bugre, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Vermelha, determinadas pelo Decreto Estadual n.º 55.413 de 03 de Agosto de 2020, para o período da 0 hora do dia 04 de Agosto às 24 horas do dia 10 de Agosto de 2020. (conforme Anexo I).

Art. 2º A Secretária Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período no art. 1º.

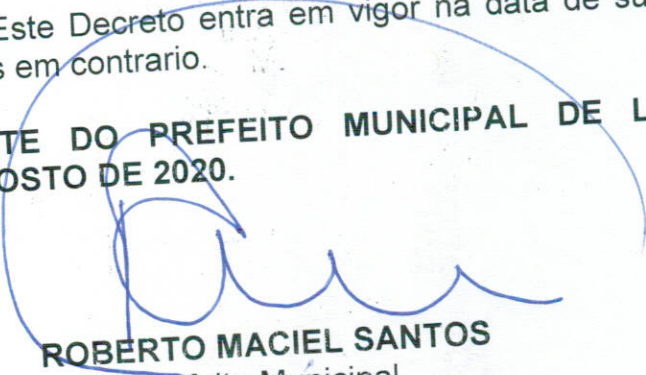


Estado do Rio Grande do Sul

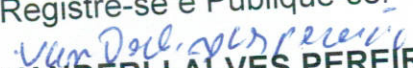
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

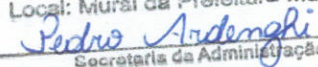
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO
BUGRE, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGYH SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 05/08/20 a 19/08/20
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



ANEXO I

CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL EM LAJEADO DO BUGRE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios Prevenção
Essencial	Agropecuária	Agropecuária	75%	Tele trabalho/ Presencial restrito	Sim
Essencial	Alimentação	Restaurante a Lacarte/ Prato Feito	50%	Presencial restrito/ Tele Entrega/ Pegue e Leve - Drive-thru	Sim
Essencial	Alimentação	Restaurante serviço - Buff auto	50%	Presencial restrito/ atendimento no máximo de cinco clientes por vez, obedecendo distanciamento mínimo de dois metros	SIM
Essencial	Alimentação	Lanchonetes e Padarias	50%	Presencial restrito/ EXCLUSIVO Tele Entrega/ Pegue e Leve	Sim
Não	Bares/Cancha de Bocha	Bares/ Cancha Bocha	25 %	Presencial EXCLUSIVO - Tele Entrega/ Pegue e Leve - Drive-thru	SIM



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

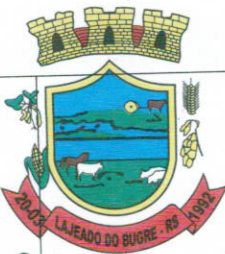
Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção
Não	Comércio	Manutenção e Reparos de Veículos (rua)	25%	TeleTrabalho/Presencial Restrito	Sim
Essencial	Comércio	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios	50%	Presencial restrito/ Tele entrega Pegue e Leve	Sim
Não	Comércio	Comércio Varejista não essencial (Vestuário)	25%	Teletrabalho/ Presencial Restrito/ Tele Entrega Pegue e Leve	Sim
Essencial	Comércio	Comércio de Combustíveis para veículos automotores	50%	Teletrabalho/Presencial restrito (vedada aglomeração)	Sim
Não	Industria de Construção	Serviço de Construção	50%	Teletrabalho/ Presencial Restrito	Sim
Essencial	Saúde	Atenção a Saúde Humana	100%	Tele Trabalho/ Presencial restrito / Tele Atendimento	Sim



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios Prevenção
Essencial	Saúde	Assistência Social	100%	Teletrabalho/ Presencial / Tele Atendimento	Sim
Essencial	Saúde	Assistência Veterinária	50%	Presencial Restrito/ Tele Atendimento	Sim
Não	Serviços	Academias	25%	Presencial Restrito/ Tele Atendimento EXCLUSIVAMENTE, mediante agendamento prévio	SIM
Não	Serviços	Cabelereiro/ Barbearias e Similares	25%	Presencial Restrito/ Tele Atendimento EXCLUSIVAMENTE, mediante agendamento prévio	SIM
Não	Serviços	Missas e Serviços Religiosos	25% trabalhadores	Teletrabalho - Presencial restrito/ EXCLUSIVO para captação audiovisual de produção cultural	Sim
SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO					



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios Prevenção
Essencial	Serviços	Bancos, lotéricas e similares	50%	Tele trabalho/ presencial restrito/ tele atendimento	Sim
Não	Serviços	Advocacia, Contabilidade e similares	25%	Tele trabalho/ Presencial restrito/ Tele atendimento	Sim
Essencial	Serviços outros	Borracharia e Lanvagens	50%	Presencial restrito / tele atendimento	Sim
Essencial	Transporte	Correios	50%	Tele Trabalho/ Presencial Restrito	Sim
Essencial	Serviços	Funerária	100%	Tele Trabalho/Presencial Restrito	Sim

(Handwritten signature)